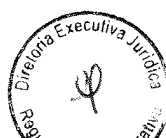


**CONTRATO Nº 005/2014**

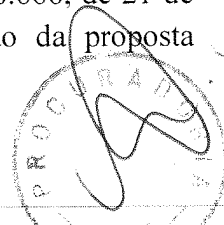
**PROCESSO Nº 04600.000574/2014-83**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA  
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(ENAP) E A EMPRESA BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES S/A, NA FORMA ABAIXO:**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pela Diretora de Gestão Interna, Sra. Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 1012 – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelos seus Procuradores, a Senhora Marla May Franco Costa, casada, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 1.022.618-SSP/DF, CPF nº 669.919.001-68, e pelo Senhor Carlos Alberto da Costa Barbosa, casado, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 3.041.967-SSP/DF, CPF nº 208.353.021-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04300.002724/2013-97, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013, com fundamento nos seguintes diplomas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, Processo Nº 04300.002724/2013-97.



1



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.2 O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos, conforme abaixo:
  - 1.2.1 Grupo 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional a partir da cidade de Brasília;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

#### GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL A PARTIR DA CIDADE DE BRASÍLIA

- 3.1 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.
  - a. **Item 3** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
  - b. **Item 4** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
  - c. **Item 5** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
  - d. **Item 6** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
  - e. **Item 7** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o

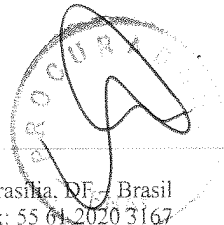


segundo diferente ao da cidade de Brasília.

- f. Item 8** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao da cidade de Brasília.

**3.2** O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional compreende as ligações originadas em telefones fixos na cidade de Brasília e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

- a. Item 9** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- b. Item 10** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- c. Item 11** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- d. Item 12** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- e. Item 13** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- f. Item 14** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- g. Item 15** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- h. Item 16** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- i. Item 17** - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo II.
- j. Item 18** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- k. Item 19** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- l. Item 20** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- m. Item 21** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4), descrita em tabela no anexo I, deste Contrato.
- n. Item 22** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- o. Item 23** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- p. Item 24** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- q. Item 25** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.
- r. Item 26** - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9), descrita em tabela no anexo "B" deste Contrato.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Compete à CONTRATANTE:**

- 4.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 4.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- 4.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 4.4 Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
- 4.5 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 4.6 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.7 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Compete à CONTRATADA:**

- 5.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 5.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 5.3 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 5.4 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 5.5 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.6 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 5.7 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a



- CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
  - 5.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
  - 5.10 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 5.11 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
  - 5.12 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
  - 5.13 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - 5.14 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
  - 5.15 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
  - 5.16 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
  - 5.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
  - 5.18 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.
  - 5.19 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
  - 5.20 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
  - 5.21 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
  - 5.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
  - 5.23 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
  - 5.24 A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de



manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

**5.25** O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**6.1.1** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante.

**6.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1.** Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

**7.2.** O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado neste Termo de Referência deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**7.3.** As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da Contratante.

**7.4.** Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação da Contratante e sem ônus para a mesma.

**7.5.** Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

**7.6.** A Contratante se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para



comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.

7.7. A Contratada prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 15 de agosto de 2014, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 55.721,20 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos) anual e de R\$ 4.643,43 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo abaixo:

**GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL A PARTIR DA CIDADE DE BRASÍLIA**

Itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

**STFC – Modalidade Longa Distância Nacional – (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL)**

Item	Degrau Tarifário	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade e Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Percentual de desconto	Valor por Minuto com desconto	Valor Total Mensal	Valor Anual
3	(D1)	100	1200	0,2303	88,50%	0,0267	2,67	32,04
4	(D2)	120	1440	0,5109	93,64%	0,0325	3,90	46,80
5	(D3)	5000	60.000	0,5662	91,45%	0,0484	242,00	2.904,00
6	(D4)	8000	96.000	0,7064	80,52%	0,1376	1.100,80	13.209,60
7	(VC2)	1200	14.400	1,2745	78,93%	0,2685	322,20	3.866,40
8	(VC3)	1500	18.000	1,4501	66,60%	0,4844	726,60	8.719,20
<b>Valor Global Anual</b>							<b>2.398,17</b>	<b>28.788,04</b>



7

**STFC Modalidade Longa Distancia Internacional (FIXO-FIXO)**

Qualidades e Valores Estimados

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (RS)	Percentual de Desconto	Preço por Minuto com Desconto	Valor Mensal Com Desconto	Valor Anual Com Desconto
9-R1	9	108	1,3671	80,52%	0,2663	2,40	28,76
10-R2	12	144	0,9250	71,21%	0,2663	3,20	38,35
11-R3	18	216	1,9902	86,62%	0,2663	4,79	57,52
12-R4	5	60	1,5978	83,33%	0,2663	1,33	15,98
13-R5	24	288	1,9902	86,62%	0,2663	6,39	76,69
14-R6	28	336	1,9902	86,62%	0,2663	7,46	89,48
15-R7	5	60	1,9902	86,62%	0,2663	1,33	15,98
16-R8	7	84	1,9902	86,62%	0,2663	1,86	22,37
17-R9	7	84	1,9902	86,62%	0,2663	1,86	22,37
<b>Total</b>						<b>30,62</b>	<b>367,49</b>

**STFC Modalidade Longa Distancia Internacional (FIXO-MÓVEL)**

Quantidades e Valores Estimados

Item	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (RS)	Desconto	Preço por Minuto Com Desconto	Valor Mensal com Desconto	Valor Anual com Desconto
18-R1	9	108	1,3671	80,82%	0,2663	2,40	28,76
19-R2	7	84	0,9250	71,21%	0,2663	1,86	22,37
20-R3	13	156	1,9902	86,62%	0,2663	3,46	41,54
21-R4	3	36	1,5978	83,33%	0,2663	0,80	9,59
22-R5	18	216	1,9902	86,62%	0,2663	4,79	57,52
23-R6	23	276	1,9902	86,62%	0,2663	6,12	73,50
24-R7	4	48	1,9902	86,62%	0,2663	1,07	12,78
25-R8	4	48	1,9902	86,62%	0,2663	1,07	12,78
26-R9	7	84	1,9902	86,62%	0,2663	1,86	22,37
<b>Total</b>						<b>23,43</b>	<b>281,21</b>

- STFC – Modalidade Longa Distância Nacional – (Fixo-fixo e Fixo-Móvel)  
**RS 29.436,74 (vinte e nove reais quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)**
- STFC Modalidade Longa Distancia Internacional (FIXO-FIXO)  
**RS 367,49 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**
- STFC Modalidade Longa Distancia Internacional (FIXO-MÓVEL)  
**RS 281,21 (duzentos e oitenta e um real e vinte e um centavos).**





- Total Geral Anual R\$ 29.436,74 (vinte e nove reais quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).
- Total Geral Mensal R\$ 2.453,06 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

**Parágrafo segundo.** Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**Parágrafo terceiro.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

**Parágrafo quinto.** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo sexto.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

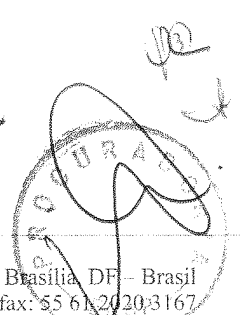
**Parágrafo sétimo.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**Parágrafo oitavo.** O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo décimo.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pela Contratante para cada contrato assinado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho 0002 – Administração de Unidade;

Elemento de Despesa 339039 – 58;

Ação Gestão Administração de Programas;

Plano Interno A3007.

**Parágrafo Único.** Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

13.2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

13.3. Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

14.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



- 14.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.
- 14.3.** Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a empresa por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.
- 14.4.** A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.
- 14.5.** Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- 14.6.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5



Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

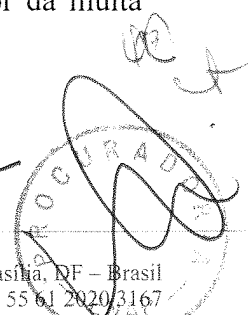
**Parágrafo primeiro.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

**Parágrafo segundo.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**Parágrafo terceiro.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



**Parágrafo quinto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo sétimo.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1.** A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) seguro – garantia; ou
  - c) fiança bancária.
- 16.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da Contratante.
- 16.3.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 16.4.** A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 16.5.** No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 16.6.** A Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 16.7.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 16.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à



respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

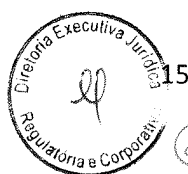
**16.9.** A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Constituem motivo para rescisão deste Contrato:**

- I** - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início do serviço;
- V** - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da CONTRATADA;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

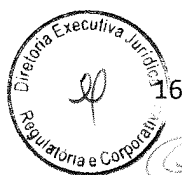
**Parágrafo quinto.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de 06 de 2014.

**CONTRATANTE**

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa  
Diretora de Gestão Interna

**CONTRATADA**

MARLA MAY FRANCO COSTA  
Representante legal

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: DICKSON BONDIM COSTA  
CPF/MF nº: 193482074-15  
C.I. nº: 1122894 557/DF

Nome: Luximon Sabah  
CPF/MF nº: 625.341.147-00  
C.I. nº: 3.812.128. 5FP-RJ



## ANEXO "A" DO CONTRATO – TERMO DE COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.530.486/0001-29, estabelecida no SCS Quadra 5, Bloco E. Ed. Embratel 3º andar, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 05/2014** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



17

**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Segundo** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Terceiro** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.



**Cláusula Oitava – DO FORO**

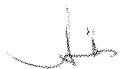
A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 22 de 06 de 2014.

**De Acordo,**

**CONTRATANTE**


  
Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa  
Diretora de Gestão Interna

**CONTRATADA**

  
MARLA MAY FRANCO COSTA  
Representante legal

  
CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: ~~DIKREUS DA SILVA COSTA~~  
CPF/MF nº: 193482074-15  
C.I. nº: 1122894 SSP/DF

Nome: Luciana Sabah  
CPF/MF nº: 625.341.147-00  
C.I. nº: 3812.128 IFA-RJ.





Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR/MMA  
 Unidade Gestora: 440040 Gestão: 00001 Conveniente Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe. CNPJ nº 03.854.968/0001-73. Data do Cancelamento: 28/03/2011.

PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL  
 Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

**SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2014 ao Convênio Nº 760308/2011 Convenientes Concedente: FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, Unidade Gestora: 447002. Gestão: 00001. Conveniente: PETROLINA PREFEITURA. CNPJ nº 10.558.190/0001-77. Alteração do prazo da vigência do convênio até 04/07/2015. Valor Total: R\$ 1.381.764,58. Valor de Contrapartida: R\$ 265.140,58. Vigência: 15/12/2011 a 04/07/2015. Data de Assinatura: 04/07/2014. Signatários Concedente: CARLOS AUGUSTO KLINK, CPF nº 002.080.588-85. Conveniente: JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO, CPF nº 653.313.974-68.

(SICONV(PORTAL) - 31/07/2014)

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
 LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2014 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110006383201484  
 PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 05467522000111. Contratado: PONTUAL COMERCIAL LTDA - EPP - Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de pneus e acessórios, para atender as necessidades da Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 29/07/2014 a 28/08/2014. Valor Total: R\$13.665,00. Fonte: 1000000000 - 2014NE800564. Data de Assinatura: 29/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 201004-00001-2014NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2014 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110006383201484  
 PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 00708768000114. Contratado: START UP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-- ME. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de pneus e acessórios, para atender as necessidades da Contratante. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 29/07/2014 a 28/08/2014. Valor Total: R\$6.855,00. Fonte: 1000000000 - 2014NE800565. Data de Assinatura: 28/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 201004-00001-2014NE800239

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2014 - UASG 201004**

Nº Processo: 03110006383201484  
 PREGÃO SRP Nº 26/2013. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 07268152000461. Contratado: VS DATA COMERCIAL DE INFORMATICA - LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente, de consumo e de pneus e acessórios, para atender as necessidades da Contratante. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 29/07/2014 a 28/08/2014. Valor Total: R\$31.065,00. Fonte: 1000000000 - 2014NE800566. Data de Assinatura: 29/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 201004-00001-2014NE800239

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600000574201483  
 PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CNPJ Contratado: 3353048600129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do contrato e anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/08/2014 a 14/08/2015. Valor Total: R\$29.426,75. Fonte: 1000000000 - 2014NE800445. Data de Assinatura: 22/06/2014.

(SICON - 31/07/2014) 114702-11401-2014NE800002

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 114637**

Nº Processo: 03605000878201357  
 PREGÃO SRP Nº 17/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03236541000173. Contratado: OIGRES COMERCIO DE MATERIAIS LTDA-- ME. Objeto: Fornecimento de peças diversas para impressora Xerox modelo DCP 32 D, conforme as especificações e condições de fornecimento constantes do Anexo I. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e decret 5450/2005. Vigência: 28/07/2014 a 27/07/2015. Valor Total: R\$78.198,00. Fonte: 1000000000 - 2014NE800608. Data de Assinatura: 28/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 114629-11301-2014NE800001

**UNIDADE ESTADUAL EM MATO GROSSO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 114626**

Nº Processo: 03651000406201420  
 PREGÃO SIAPP Nº 2/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/07/2014 a 17/07/2015. Valor Total: R\$558.801,95. Fonte: 1000000000 - 2014NE800551. Fonte: 1000000000 - 2014NE800552. Data de Assinatura: 18/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 114629-11301-2014NE800001

**UNIDADE ESTADUAL EM SÃO PAULO  
 DIVISÃO DE PESQUISAS DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 114622**

Número do Contrato: 18/2010.  
 Nº Processo: 03655001725201027.  
 DISPENSA Nº 42/2010. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 24591286819. Contratado: OFE SAPOCZNIK - Objeto: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Locação do imóvel para a instalação das Agências de Coleta do IBGE Leste 2 e 4 no município de São Paulo, estado de São Paulo, situado na Rua Coronel Souza Reis nº 64 - Vila Zilda, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal. Ineixo X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/07/2014 a 16/07/2015. Valor Total: R\$28.017,14. Fonte: 1000000000 - 2014NE800284. Data de Assinatura: 16/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 114629-11301-2014NE800001

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
 SUPERINTENDENCIA EM MINAS GERAIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2014**

A SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS vem notificar os contribuintes, abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, da existência de débito relativo ao imóvel da União identificado, ou ao seu uso, com as seguintes informações: Responsável, CPF/CNPJ, NBP, Número do Contrato, Natureza, Receita, Período e Valor do débito.

Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamentos, caso efetuado, ou então para a liquidação do débito apurado, sob pena de inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos Federais - CADIN, no prazo previsto em lei, e encampamento do débito para inscrição na Dívida Ativa da União, após o prazo de trinta dias contados da publicação deste edital.

José Antônio Benício: 597.046.676-04, 990000000045; 0393; BR. Locação: 02/2004 a 06/2014. R\$12.585,27/Manoel Francisco da Costa: 497.120.716-34, 998000000104; 1130; BR. Locação: 02/2004 a 06/2014; R\$41.489,94/Heitor Celso de Andrade: 282.451.056-00, 998000000079; 1106; BR. Locação: 02/2004 a 06/2014; R\$27.963,44.

ROGERIO VEIGA ARANHA  
 Superintendente

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,  
 DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 264001**

Número do Contrato: 9/2013.  
 Nº Processo: 264001611/2012-72.  
 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2013. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO -DE SEG E MED DO TRABAL. CNPJ Contratado: 06355263000160. Contratado: MISE SYSTEMS - COMERCIO DE MAQUINASGRAFICAS LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de manutenção preventiva e corretiva das máquinas gráficas intercaldora - BST e sistema de cola quente, que celebram entre si a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e a MISE Systems Comércio Máquinas Gráficas Ltda. Fundamento Legal: Art. 25 Caput e Inc. I da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015. Valor Total: R\$41.353,42. Fonte: 1000000000 - 2014NE800188. Data de Assinatura: 31/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 264001-26201-2014NE800032

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 264001**

Número do Contrato: 14/2013.  
 Nº Processo: 264001613/2012-61.  
 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2012. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO -DE SEG E MED DO TRABAL. CNPJ Contratado: 00351210000124. Contratado: PERKINELMER DO BRASIL LTDA. - Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição de peças do espectrometro de absorção de análise - marca Perkinelmer que celebram entre si a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e a Perkinelmer do Brasil Ltda. Fundamento Legal: Art. 25, caput e Inc. I da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015. Valor Total: R\$52.509,37. Fonte: 1000000000 - 2014NE800236. Data de Assinatura: 31/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 264001-26201-2014NE800032

**SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2014 ao Convênio Nº 752598/2010. Convenientes Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA. CNPJ nº 92.959.006/0008-85. Para que possamos finalizar o convênio plenamente adequada e satisfatória as últimas metas do Convênio MTE/SENAES - SICONV nº 752598/2010, solicitamos a prorrogação, por 60 dias, no prazo de término. Temos particularmente em vista o completo cumprimento das metas e a resolução de problemas ligados a tramitação dos processos, sobretudo, dos pagamentos finais. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Vigência: 31/12/2010 a 29/09/2014. Data de Assinatura: 30/07/2014. Signatários: Concedente: PAUL ISRAEL SINGER, CPF nº 007.458.638-68. Conveniente: MARCELO PERNADES DE AQUINO, CPF nº 220.914.590-20.

(SICONV(PORTAL) - 31/07/2014)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2014 - UASG 380030**

Nº Processo: 46200000327201430. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 06/08/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Marechal Deodoro N.257 - Centro RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 06/08/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/08/2014 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JACKSON SABINO DA COSTA  
 Chefe do Núcleo de Serviços Gerais

(SIDEV - 31/07/2014) 380030-00001-2014NE800003  
 Dias: 01/08/2014 - 04/08/2014 e 05/08/2014

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 380931**

Número do Contrato: 8/2012.  
 Nº Processo: 46201000330201281.  
 PREGÃO SIAPP Nº 4/2012. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Segunda prorrogação contrato 08/2012 para prestação de serviços de telefonia fixa comutada e de longa distância nacional para atender a demanda da SRTE/AL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e nº 10.520/2002. Vigência: 25/09/2014 a 25/09/2015. Valor Total: R\$35.331,53. Fonte: 180570001 - 2014NE800121. Data de Assinatura: 31/07/2014.

(SICON - 31/07/2014) 380918-00001-2014NE000001